

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 592023

Grupo 1 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 09.018.588/0001-85 - Razão Social/Nome: REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)
- [Contrarrazão do Fornecedor: 47.518.508/0001-40 - DIFAL PNEUS LTDA](#)

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

A(o) Sr(a) pregoeiro(a) e demais membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

Ref: Pregão Eletrônico nº 059/2023

Difal Pneus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.518.508/0001-40, com endereço na Avenida Dambros e Piva, nº 660, sala 04, Centro, Marmeleiro-PR, Telefone (46) 98803 6875, e-mail: difalpneus01@gmail.com, que neste ato regularmente representada por sua sócia administradora, Juliana da Silva Santos, RG 6.861.931-9, CPF 036.374.679-09, vem com habitual respeito apresentar contrarrazões ao recurso interposto por Redentor Comércio de Peças e Acessórios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.018.588/0001-85.

Relata a recorrente que durante a ocorrência do pregão eletrônico, a página dos lances não atualizava durante a sessão e que na tela dos lances aparecia que a empresa estava vencendo, mas ao término da sessão viram, na notificação que haviam perdido os itens do Grupo 1. Relata ainda que, no mesmo dia da licitação abriu chamado no comprasnet, entrou em contato com o(a) pregoeiro(a) no momento que foi visto o erro, menciona o número do chamado, anexa as imagens da tela do computador e as imagens do chamado. Porém as provas não são convincentes, por não apresentarem total esclarecimentos e comprovações dos fatos.

No portal compras.gov.br, na página inicial, constam as últimas notícias, conforme Imagem I, onde no comunicado nº 008/2023 há aviso de instabilidade no sistema nos dias 08 e 09/08/2023, notícia publicada em 11/08/2023. Clicando em todas as notícias, verifica-se outra notícia, comunicando que o sistema ficará indisponível a partir das 20h do dia 18/08/2023, voltando a normalidade às 13h do dia 19/08/2023, conforme Imagem II, notícia publicada em 15/08/2023. Por estas notícias publicadas, verifica-se que, o órgão competente publica notícias referente às instabilidades ou qualquer outro aviso do site. Não há nenhuma notícia sobre a instabilidade no dia 31/08/2023, data em que ocorreu o pregão eletrônico nº 059/2023.

Com relação às provas apresentadas pela recorrente, nas imagens em que aparece a tela do computador no momento do pregão, não consta, para comprovação, o horário do print. O único horário que aparece na primeira imagem é a data prevista para o início da abertura dos itens, 31/08/2023 09:05, horário de Brasília.

A sessão pública no grupo 1, iniciou-se às 09:05:05 e encerrou-se às 09:17:05, conforme Imagem III. O primeiro lance da recorrente foi às 09:07:40:180, conforme Imagem IV, seguindo com lances consecutivos até às 09:14:41:800, conforme Imagem V. De acordo com os horários, não houve tempo suficiente para algum tipo de erro, que causasse prejuízo à empresa recorrente, no grupo 1.

Analisando a ata da sessão pública, observei que em todos os lances da empresa recorrente, há intervalos muito próximos entre um lance e outro, e que, o último lance da recorrente, no Grupo 1, foi bem próximo do primeiro lance no Grupo 2, grupo este em que a empresa recorrente foi vencedora. Na ata, os horários estão demonstrados de forma clara e, analisando-os, percebi que a recorrente participou ativamente durante o processo licitatório, nos grupos que esteve participando.

Sobre a abertura do chamado pela recorrente, no histórico atualizado do status aparece que o mesmo está pausado (31/08/2023 10:58:54), conforme Imagem VI, print postado pela recorrente, e não há explicação sobre o motivo desta pausa. Não há retorno por parte do comprasnet com a afirmação de que realmente houve algum tipo de problema/erro. Ou seja, falta de provas que confirmem o fato.

No período em que a empresa Difal Pneus Ltda., participou da licitação, não houve nenhuma instabilidade ou qualquer outro problema no site do pregão eletrônico. O site funcionou normalmente em todo processo licitatório nos grupos em que participei: grupos 1 e 2. Atualizei com frequência a página do site, para que as informações estivessem atualizadas em tempo real. Nos demais grupos disputados no pregão eletrônico, nenhum outro licitante manifestou algum tipo de problema no site.

Permaneci logada até o término da etapa do processo licitatório, acompanhando as mensagens postadas pelo(a) pregoeiro(a). O sistema em que a Prefeitura de Marmeleiro realizou o pregão não apresentou nenhum problema e a licitação transcorreu de forma estável, sem oscilação no sistema, até o término da sessão pública.

Diante das evidências demonstradas acima, pede-se que o recurso apresentado seja indeferido, e que seja mantido o resultado do pregão eletrônico nº 059/2023, tendo como vencedora do Grupo 1, a empresa Difal Pneus Ltda.

Marmeleiro-PR., 12 de setembro de 2023.

Juliana da Silva Santos
Sócia administradora
Difal Pneus Ltda.

OBS.: O documento completo assinado, em pdf, contendo as imagens citadas serão enviados, para o email: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

[Voltar](#) [Fechar](#)



A(o) Sr(a) pregoeiro(a) e demais membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

Ref: Pregão Eletrônico nº 059/2023

Difal Pneus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.518.508/0001-40, com endereço na Avenida Dambros e Piva, nº 660, sala 04, Centro, Marmeleiro-PR, Telefone (46) 98803 6875, e-mail: difalpneus01@gmail.com, que neste ato regularmente representada por sua sócia administradora, Juliana da Silva Santos, RG 6.861.931-9, CPF 036.374.679-09, vem com habitual respeito apresentar contrarrazões ao recurso interposto por Redentor Comércio de Peças e Acessórios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.018.588/0001-85.

Relata a recorrente que durante a ocorrência do pregão eletrônico, a página dos lances não atualizava durante a sessão e que na tela dos lances aparecia que a empresa estava vencendo, mas ao término da sessão viram, na notificação que haviam perdido os itens do Grupo 1. Relata ainda que, no mesmo dia da licitação abriu chamado no comprasnet, entrou em contato com o(a) pregoeiro(a) no momento que foi visto o erro, menciona o número do chamado, anexa as imagens da tela do computador e as imagens do chamado. Porém as provas não são convincentes, por não apresentarem total esclarecimentos e comprovações dos fatos.

No portal compras.gov.br, na página inicial, constam as últimas notícias, conforme Imagem I, onde no comunicado nº 008/2023 há aviso de instabilidade no sistema nos dias 08 e 09/08/2023, notícia publicada em 11/08/2023. Clicando em todas as notícias, verifica-se outra notícia, comunicando que o sistema ficará indisponível a partir das 20h do dia 18/08/2023, voltando a normalidade às 13h do dia 19/08/2023, conforme Imagem II, notícia publicada em 15/08/2023. Por estas notícias publicadas, verifica-se que, o órgão competente publica notícias referente às instabilidades ou qualquer outro aviso do site. Não há nenhuma notícia sobre a instabilidade no dia 31/08/2023, data em que ocorreu o pregão eletrônico nº 059/2023.

Com relação às provas apresentadas pela recorrente, nas imagens em que aparece a tela do computador no momento do pregão, não consta, para comprovação, o horário do print. O único horário que aparece na primeira imagem é a data prevista para o início da abertura dos itens, 31/08/2023 09:05, horário de Brasília.

A sessão pública no grupo 1, iniciou-se às 09:05:05 e encerrou-se às 09:17:05, conforme Imagem III. O primeiro lance da recorrente foi às 09:07:40:180, conforme Imagem IV, seguindo com lances consecutivos até às 09:14:41:800, conforme Imagem V. De acordo com os horários, não houve tempo suficiente para algum tipo de erro, que causasse prejuízo à empresa recorrente, no grupo 1.

Analisando a ata da sessão pública, observei que em todos os lances da empresa recorrente, há intervalos muito próximos entre um lance e outro, e que, o último lance da recorrente, no Grupo 1, foi bem próximo do primeiro lance no Grupo 2, grupo este em que a empresa recorrente foi vencedora. Na ata, os horários estão demonstrados de forma clara e, analisando-os, percebi que a recorrente participou ativamente durante o processo licitatório, nos grupos que esteve participando.

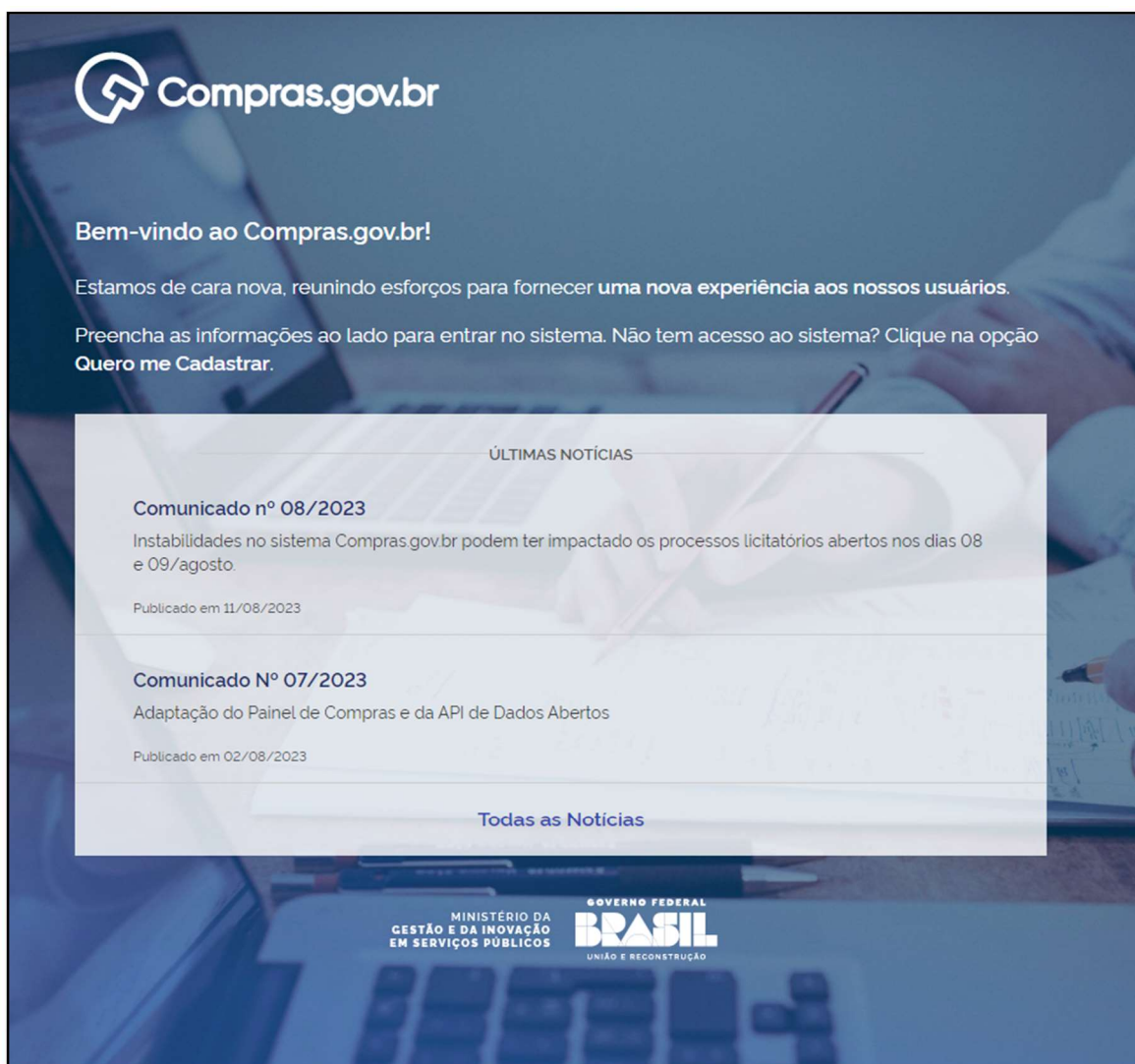
Sobre a abertura do chamado pela recorrente, no histórico atualizado do status aparece que o mesmo está pausado (31/08/2023 10:58:54), conforme Imagem VI, print postado pela recorrente, e não há explicação sobre o motivo desta pausa. Não há retorno por parte do comprasnet com a afirmação de que realmente houve algum tipo de problema/erro. Ou seja, falta de provas que confirmem o fato.



No período em que a empresa Difal Pneus Ltda., participou da licitação, não houve nenhuma instabilidade ou qualquer outro problema no site do pregão eletrônico. O site funcionou normalmente em todo processo licitatório nos grupos em que participei: grupos 1 e 2. Atualizei com frequência a página do site, para que as informações estivessem atualizadas em tempo real. Nos demais grupos disputados no pregão eletrônico, nenhum outro licitante manifestou algum tipo de problema no site.

Permaneci logada até o término da etapa do processo licitatório, acompanhando as mensagens postadas pelo(a) pregoeiro(a). O sistema em que a Prefeitura de Marmeleiro realizou o pregão não apresentou nenhum problema e a licitação transcorreu de forma estável, sem oscilação no sistema, até o término da sessão pública.

Imagem I – Últimas notícias no site compras.gov.br



Fonte: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>



Imagem II – Notícia de indisponibilidade no compras.gov.br

Portal de Compras do Governo Federal O que você procura?

[Acesso à informação](#) > [Notícias](#) > [Indisponibilidade do Compras.gov.br para implantação de melhorias](#)

Indisponibilidade do Compras.gov.br para implantação de melhorias

Publicado em 15/08/2023 18h59 | Atualizado em 15/08/2023 19h03 Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)

Prezados usuários,

Informamos que o sistema Compras.gov.br ficará indisponível **a partir das 20h desta sexta-feira (18) e voltará a funcionar normalmente às 13h de sábado (19)**.

Essa indisponibilidade é necessária para refatoração das consultas das mensagens pelo app e da sala de disputa.

Durante esse período, todas as funcionalidades estarão inacessíveis. Assim, recomendamos que **as licitações em fase de disputa sejam suspensas até as 20h do dia 18/08/2023**. Caso a suspensão não ocorra até esta data e horário, o sistema realizará automaticamente a suspensão administrativa.

Lembramos que os certames sempre devem ser realizados em horário comercial.

Em caso de dúvida ou preocupação, entre em contato com a Central de atendimento pelo link <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou 0800.978.9001.

Agradecemos a compreensão de todos.

Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/indisponibilidade-do-compras-gov-br-para-implantacao-de-melhorias>

Imagem III – Trecho da mensagem postada pelo(a) pregoeiro(a), com datas e horários do início e do término do grupo 1.

01/09/2023 09:21		Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
Sistema	31/08/2023 09:05:05	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	31/08/2023 09:05:13	Senhores Licitantes, estamos iniciando a fase de lances. Boa sorte a todos.
Sistema	31/08/2023 09:17:05	O item G1 está encerrado.



Imagem IV – Grupo 1: primeiro lance, da recorrente, no grupo

01/09/2023 09:21		Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO					232	
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)								
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro	
47.518.508/0001-40	DIFAL PNEUS LTDA	Sim	Sim	321	R\$ 17,2500	R\$ 5.537,2500	28/08/2023 09:26:18	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balanceamento de pneus - veículos leves (por pneu) Porte da empresa: ME/EPP								
09.018.588/0001-85	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	Sim	Sim	321	R\$ 17,3100	R\$ 5.556,5100	30/08/2023 14:21:19	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balanceamento de pneus - veículos leves (por pneu) Porte da empresa: ME/EPP								
00.397.092/0001-95	DASSI PNEUS LTDA	Sim	Sim	321	R\$ 17,3100	R\$ 5.556,5100	30/08/2023 23:46:16	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balanceamento de pneus - veículos leves (por pneu) Porte da empresa: ME/EPP								
Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)								
Valor do Lance	CNPJ/CPF		Data/Hora Registro					
R\$ 17,3100	09.018.588/0001-85		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 17,3100	00.397.092/0001-95		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 17,2500	47.518.508/0001-40		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 17,2000	09.018.588/0001-85		31/08/2023 09:07:40:180					
R\$ 17,1800	47.518.508/0001-40		31/08/2023 09:10:06:143					
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item								
Eventos do Item								
Evento	Data	Observações						
Aceite de proposta	01/09/2023 07:54:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DIFAL PNEUS LTDA, CNPJ/CPF: 47.518.508/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 17,1800.						
Habilitação de fornecedor	01/09/2023 08:00:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DIFAL PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 47.518.508/0001-40						
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.								
Item: 2 - Grupo 1 - Conserto / Manutenção Amortecedor								
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)								
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro	
47.518.508/0001-40	DIFAL PNEUS LTDA	Sim	Sim	208	R\$ 27,4000	R\$ 5.699,2000	28/08/2023 09:26:18	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balanceamento de pneus - veículos leves (por pneu) Porte da empresa: ME/EPP								
09.018.588/0001-85	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	Sim	Sim	208	R\$ 27,5000	R\$ 5.720,0000	30/08/2023 14:21:19	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conserto de pneus - veículos leves Porte da empresa: ME/EPP								
00.397.092/0001-95	DASSI PNEUS LTDA	Sim	Sim	208	R\$ 27,5000	R\$ 5.720,0000	30/08/2023 23:46:16	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Geometria e alinhamento suspensão dianteira - veículos leves Porte da empresa: ME/EPP								
Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)								
Valor do Lance	CNPJ/CPF		Data/Hora Registro					
R\$ 27,5000	09.018.588/0001-85		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 27,5000	00.397.092/0001-95		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 27,4000	47.518.508/0001-40		31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 27,0000	09.018.588/0001-85		31/08/2023 09:08:06:963					
R\$ 26,9800	47.518.508/0001-40		31/08/2023 09:10:35:893					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/09/2023 09:38:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: https://ic.alameda.net/pt/441/d3375044
 POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MANUARDI - (047.175.299-54) EM 01/09/2023 09:38





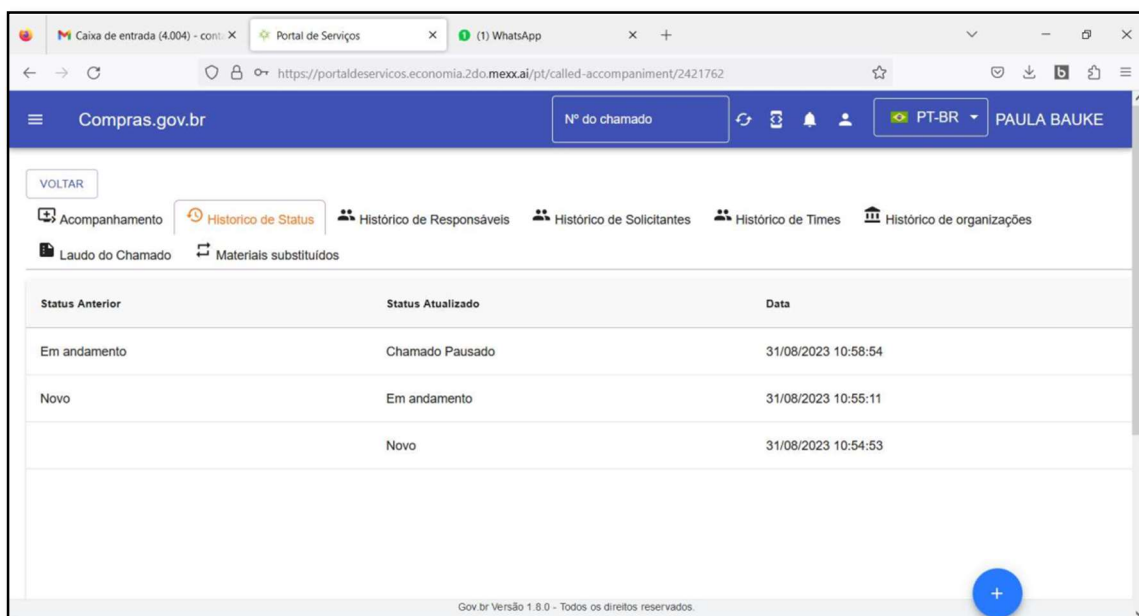
Imagem V – Grupo 1: último lance, da recorrente, no grupo

01/09/2023 09:21		Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO				235	
Habilitação de fornecedor	01/09/2023 08:00:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DIFAL PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 47.518.508/0001-40					
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.							
Item: 6 - Grupo 1 - Assistência Técnica - Veículo Automotivo							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
47.518.508/0001-40	DIFAL PNEUS LTDA	Sim	Sim	1.150	R\$ 5,5000	R\$ 6.325,0000	28/08/2023 09:26:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) - veículos leves							
Porte da empresa: ME/EPP							
09.018.588/0001-85	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	Sim	Sim	1.150	R\$ 5,5700	R\$ 6.405,5000	30/08/2023 14:21:19
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) - veículos leves							
Porte da empresa: ME/EPP							
00.397.092/0001-95	DASSI PNEUS LTDA	Sim	Sim	1.150	R\$ 5,5700	R\$ 6.405,5000	30/08/2023 23:46:16
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) - veículos leves							
Porte da empresa: ME/EPP							
Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)							
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro					
R\$ 5,5700	09.018.588/0001-85	31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 5,5700	00.397.092/0001-95	31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 5,5000	47.518.508/0001-40	31/08/2023 09:00:04:360					
R\$ 5,0000	09.018.588/0001-85	31/08/2023 09:08:32:827					
R\$ 4,9800	47.518.508/0001-40	31/08/2023 09:12:01:907					
R\$ 4,8000	09.018.588/0001-85	31/08/2023 09:12:16:010					
R\$ 4,7800	47.518.508/0001-40	31/08/2023 09:13:12:810					
R\$ 4,0000	09.018.588/0001-85	31/08/2023 09:14:41:800					
R\$ 3,9900	47.518.508/0001-40	31/08/2023 09:15:04:220					
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item							
Eventos do Item							
Evento	Data	Observações					
Aceite de proposta	01/09/2023 07:54:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DIFAL PNEUS LTDA, CNPJ/CPF: 47.518.508/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 3,9900.					
Habilitação de fornecedor	01/09/2023 08:00:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DIFAL PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 47.518.508/0001-40					
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.							
Item: 7 - Grupo 1 - Balanceamento em veículo automotivo							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
47.518.508/0001-40	DIFAL PNEUS LTDA	Sim	Sim	32	R\$ 72,4500	R\$ 2.318,4000	28/08/2023 09:26:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cambagem - veículos leves							
Porte da empresa: ME/EPP							
09.018.588/0001-85	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	Sim	Sim	32	R\$ 72,5000	R\$ 2.320,0000	30/08/2023 14:21:19
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cambagem - veículos leves							
Porte da empresa: ME/EPP							
https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 11/45							

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/09/2023 09:28:03.00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSO <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>
 POR FRANCIEL DE OLIVEIRA MARIANO - (067.175.299-54) EM 01/09/2023 09:38



Imagem VI – Print postado pela recorrente referente ao status do chamado



Diante das evidências demonstradas acima, pede-se que o recurso apresentado seja indeferido, e que seja mantido o resultado do pregão eletrônico nº 059/2023, tendo como vencedora do Grupo 1, a empresa Difal Pneus Ltda.

Marmeireiro-PR., 12 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DA SILVA SANTOS
 Data: 12/09/2023 18:18:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana da Silva Santos
 Sócia administradora
 Difal Pneus Ltda.

PREGAO ELETRONICO Nº 059/2023 - CONTRARRAZÃO DIFAL PNEUS LTDA

De Difal Pneus <difalpneus01@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-09-2023 18:34

 PREGAO 059-2023 - CONTRARRAZAO.pdf (~1,3 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, Francieli

Segue anexo, contrarrazão referente ao pregão eletrônico nº 59/2023.

Atenciosamente,

Juliana Santos



(46) 9 8803 6875



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de setembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 099/2023

Pregão Eletrônico n.º 059/2023

Parecer n.º 350/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 059/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos.

A sessão pública do certame se deu na data de 31 de agosto de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A licitante REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que durante a fase de lances a página não atualizava, aparecendo na tela que estaria vencendo a licitação nos itens do grupo 01, mas quando acabou a sessão veio a notificação de que haviam perdido os itens.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 13 de setembro de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando problema no sistema utilizado no certame.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 01 de setembro de 2023, às 09h10min. A manifestação das intenções se deu às 09h05min do dia 01 de setembro de 2023, logo, de forma tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso bem como apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A licitante REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que durante a fase de lances a página não atualizava, aparecendo na tela que estaria vencendo a licitação nos itens do grupo 01, mas quando acabou a sessão veio a notificação de que haviam perdido os itens.

Nas razões de recurso confirmou os argumentos trazidos, alegando que logo após o encerramento, no mesmo dia, abriu chamado no sistema comprasnet, sendo orientada a reportar a situação diretamente ao órgão licitante, o que fez, entrando em contato com a pregoeira no momento que observou o erro na página. Apresentou prints das telas do sistema na qual informava que estavam vencendo. Relatou as alegadas ocorrências e não apresentou pedidos.

Em contrarrazões a licitante Difal Pneus Ltda informa que o portal compras.gov.br, em sua página inicial, onde constam as últimas notícias comunica sobre as instabilidades no sistema: n.º 008/2023 há aviso de instabilidade no sistema nos dias 08 e 09/08/2023, notícia publicada em 11/08/2023. Que ao clicar em todas as notícias, verificar-se-á outra notícia, comunicando que o sistema ficará indisponível a partir das 20h do dia 18/08/2023, voltando a normalidade às 13h do dia 19/08/2023, notícia publicada em 15/08/2023. Que não há nenhum comunicado tratando de eventuais instabilidades no dia 31 de agosto de 2023, data em que ocorreu o pregão.

Que os prints apresentados pela recorrente não são provas suficientes para comprovar que houveram instabilidades na sistema que pudessem causar prejuízos à empresa recorrente.

Salienta que durante a participação não observou nenhuma instabilidade ou qualquer outro problema no site, participando normalmente, sendo que os demais licitantes também não reportaram problemas. Requer a manutenção do resultado do certame.





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Pelo que foi apresentado, denota-se, basicamente, que a insurgência diz respeito à eventual instabilidade no sistema comprasnet.

O Edital do certame trata em seu item 8.19 os procedimentos em caso de desconexão no sistema:

“8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a), persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a), aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”

Pelo que se observa dos documentos trazidos aos autos, bem como da ata da sessão pública, não se vislumbram terem ocorrido falhas ou desconexões. Fosse a situação o pregoeiro deveria ter ocorrido a suspensão e a sessão reiniciada vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira. Desta forma, infere-se que não houve problemas com o sistema. Eventual instabilidade afetaria os licitantes de forma igualitária, o que não se vislumbra nos presentes fatos. O fato de a empresa ter aberto chamado junto ao responsável pelo sistema não significa que de fato tivesse ocorrido tal instabilidade.

Desta forma, entendo não caber reformas das decisões considerando unicamente a alegação de eventuais falhas no sistema, eis que tal situação não ficou devidamente demonstrada, principalmente considerando que os demais licitantes não reportaram nenhuma espécie de instabilidade.

IV – Conclusão

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, entendo não assistir razão à empresa nas razões alegadas no recurso apresentado, opinando pela manutenção do resultado e prosseguimento do certame.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 099/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 059/2023

Objeto: Contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Recurso da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85.

I – PRELIMINARES

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85 e contrarrazão interposto pela empresa DIFAL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.518.508/0001-40.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fls. 225 a 269).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85, “manifestação de intenção de recurso do pregão eletrônico 059/2023, pois durante a ocorrência do pregão a página dos lances não atualizava durante a sessão, ou seja, na tela dos lances aparecia que os itens do grupo 01 estávamos vencendo a licitação, mas quando acabou a sessão veio a notificação que havíamos perdido os itens do grupo 01”

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85, nas razões de recurso confirmou os argumentos trazidos, alegando que logo após o encerramento, no mesmo dia, abriu chamado no sistema comprasnet, sendo orientada a reportar a situação diretamente ao órgão licitante, o que fez, entrando em contato com a pregoeira no momento que observou





o erro na página. Apresentou prints das telas do sistema na qual informava que estavam vencendo. Relatou as alegadas ocorrências e não apresentou pedidos.

V – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a empresa DIFAL PNEUS LTDA, informa que o portal compras.gov.br, em sua página inicial, onde constam as últimas notícias comunica sobre as instabilidades no sistema: n.º 008/2023 há aviso de instabilidade no sistema nos dias 08 e 09/08/2023, notícia publicada em 11/08/2023. Que ao clicar em todas as notícias, verificar-se-á outra notícia, comunicando que o sistema ficará indisponível a partir das 20h do dia 18/08/2023, voltando a normalidade às 13h do dia 19/08/2023, notícia publicada em 15/08/2023. Que não há nenhum comunicado tratando de eventuais instabilidades no dia 31 de agosto de 2023, data em que ocorreu o pregão.

Que os prints apresentados pela recorrente não são provas suficientes para comprovar que houveram instabilidades no sistema que pudessem causar prejuízos à empresa recorrente.

Salienta que durante a participação não observou nenhuma instabilidade ou qualquer outro problema no site, participando normalmente, sendo que os demais licitantes também não reportaram problemas. Requer a manutenção do resultado do certame.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazões e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n.º 350/2023 (em anexo), em que o Procurador Jurídico, entende: O Edital do certame trata em seu item 8.19 os procedimentos em caso de desconexão no sistema:

“8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a), persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a), aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”

Pelo que se observa dos documentos trazidos aos autos, bem como da ata da sessão pública, não se vislumbram terem ocorrido falhas ou desconexões. Fosse a situação o pregoeiro deveria ter ocorrido a suspensão e a sessão reiniciada vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira. Desta forma, infere-se que não houve problemas com o sistema. Eventual instabilidade afetaria os licitantes de forma igualitária, o que não se vislumbra nos presentes fatos. O fato de a empresa ter aberto chamado junto ao responsável pelo sistema não significa que de fato tivesse ocorrido tal instabilidade.





Desta forma, entendo não caber reformas das decisões considerando unicamente a alegação de eventuais falhas no sistema, eis que tal situação não ficou devidamente demonstrada, principalmente considerando que os demais licitantes não reportaram nenhuma espécie de instabilidade.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico n° 350/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.018.588/0001-85, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico n° 350/2023, irá MANTER sua decisão tomada na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4° da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 15 de setembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira





DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 350/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 15 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

